



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO Nº 07/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES NÃO ABRANGIDOS PELA PARIDADE CONSTITUCIONAL, CONCEDIDOS NA FORMA DOS ARTS. 28, 29, 31, 41 E 50 DA LEI MUNICIPAL Nº 529/2007, CALCULADOS NA FORMA DO ART. 1º DA LEI N.º 10.887/2004 C/C ART. 56 DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007, TENDO COMO BASE A VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, MEDIDO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018, NOS TERMOS DO ART. 57 TAMBÉM DA LEI MUNICIPAL N.º 529/2007 E COM BASE NA PORTARIA MF N.º 9 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos nos termos do art. 40, da CF/88, visto a necessidade da revisão geral anual para reposição de perdas inflacionárias previstas no art. 37, inc. X, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e,

CONSIDERANDO a autorização expressa no art. 57 da Lei Municipal nº 529/2007, o art. 57 da Lei Municipal nº 529 de 01 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, que superem o valor do salário mínimo e que não sejam reajustados pela paridade constitucional, concedidos na forma dos arts. 28, 29, 31, 41 e 50 da Lei Municipal nº 529/2007, serão reajustados na



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

data de 07/02/2019, com efeitos retroativos a partir da data base do INSS, qual seja, 1º de janeiro de 2019, em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centavos por cento).

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o *caput* deste artigo, concedidos com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2018, serão reajustados de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 07 de fevereiro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

DECRETO Nº 007/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE CONCESSÃO, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2019.

Data de Início do Benefício	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14